



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **002/2025/NAVIRAIPREV**

Modalidade: Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Pedágio

Servidor: Suely Virgelina dos Santos Pinho

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer, através do Pedido de Parecer nº 02/2025 do NAVIRAIPREV, por intermédio de seu Diretor-Presidente, o **SR. MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR**, que encaminha os autos instrutórios para a concessão de Aposentadoria requerida pelo servidor.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício Previdenciários teve amparo na Lei Municipal nº. 2.309/2020 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.578/2024 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Importante salientar que como a concessão se deu a um servidor que atuou no cargo e função de **Professor de Educação Infantil**, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 042/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, da administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional.

Verificou-se também que foi observado a Lei complementar 277/2024 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos e pensionistas, da administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, todos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

| | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | NÃO | SIM | PAG. |
|----|--|------------|------------|-------------|
| 1 | REQUERIMENTO DO INTERESSADO. | | X | 02 |
| 2 | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (RG, CNH e/ou OUTROS). | | X | 04 |
| 3 | CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF). | | X | 04 |
| 4 | CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO e OUTROS (não obrigatório). | | X | 05 |
| 5 | DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU PROVENTO - Declaração atual assinada pelo Servidor, <u>havendo Cargo Acumulável permitido pela CF/88</u> , mencioná-lo, fazendo referência ao Número da Matrícula. | | X | 06 |
| 6 | HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL - Documento contendo a discriminação da data de admissão, alterações na carreira e mudanças em cargo efetivos ocupados dentro do órgão ou ente, abrangendo todo o período de vínculo funcional do servidor. | | X | 07 |
| 7 | NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO - Portaria Municipal dispoendo sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público. | | X | 08-09 |
| 8 | TERMO DE POSSE | | X | 10 |
| 9 | CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO | | X | 11-13 |
| 10 | DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE - Decreto Municipal declarando estar o Servidor Estável no Serviço Público, nos termos do Estatuto do Servidor Público. | | X | 14 |
| 11 | LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES – Portaria nº 214/2004 | | X | 15 |
| 12 | CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria. | | X | 16 |
| 13 | AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Portaria Municipal em favor do Servidor (a) ocupante do cargo de provimento efetivo. | | X | 17 |
| 14 | CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Certidão emitida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV/MS, com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria. | | X | 18-20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

| | | | | |
|----|--|---|---|-------|
| 15 | <u>HOLERITE/CONTRACHEQUE</u> - Demonstrativo da Remuneração do Cargo Efetivo, percebida no mês imediatamente anterior à Concessão da Aposentadoria. | | X | 21 |
| 16 | <u>PLANILHA DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS</u> - Discriminação das Remunerações Utilizadas como Base para as Contribuições ao (s) Regime (s) de Previdência a que o Servidor (a) esteve vinculado (Cálculo da Média Aritmética Simples). | X | | - |
| 17 | <u>DECLARAÇÃO DE REGRA MAIS BENÉFICA</u> - Declaração assinada pelo servidor dando aceite a Regra mais Benéfica dos Proventos a receber na concessão do Benefício. | | X | 28 |
| 18 | <u>APOSTILA DE PROVENTOS</u> - Documento contendo a discriminação das Parcelas Financeiras pagas e que Serviram de Base de Cálculo do Provento de Aposentadoria. | | X | 22 |
| 19 | <u>LEI QUE ESTABELECE O DIREITO DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO</u> - Estatuto dos Servidores Públicos (LC Nº 042/2003). | | X | 29-30 |
| 20 | <u>LEI DE CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL</u> - Legislação Municipal que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais. | | X | 23-24 |
| 21 | <u>LEI DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS</u> - Legislação Municipal que dispõe sobre a Concessão da Gratificações Natalina e Adicional por Tempo de Serviço (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí - Lei Complementar nº 110 de 15/12/2011) | | X | 25-27 |
| 22 | <u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM O PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS</u> - Legislação Municipal que dispõe sobre os Direitos do Vencimento, da Remuneração e os Subsídios aos ocupantes de Cargo, Emprego ou Função da Administração Pública (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí) | | X | 29-30 |
| 23 | <u>LEI QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO</u> - Legislação Municipal que fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicado à Carreira do Servidor Inativado. | | X | 31 |
| 24 | <u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA</u> - Legislação Municipal que dispõe sobre as alterações na Legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (LEI Nº 2.309/2020). | | X | 32-37 |
| 25 | <u>SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO</u> - Documento emitido pelo RPPS direcionado a Assessoria Jurídica | | X | 39 |
| 26 | <u>PARECER JURÍDICO</u> - Parecer emitido por Órgão ou Entidade Concedente, contendo análise e pronunciamento sobre o tempo de contribuição, tempo de serviço, parcelas que compõem o cálculo do provento e referência à fundamentação legal que assegura o Direito a Aposentadoria. | | X | 40-43 |

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos, que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na a Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, este Núcleo de Controle Interno, Salvo melhor Juízo, o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que prevê a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 17 de janeiro de 2025.

Hércules Lopes Borges
Controlador Municipal
Portaria 20/2025